



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

LEI Nº 2.449, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito de Pareci Novo.

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Os subsídios de que tratam os artigos 2º e 3º da Lei nº 2.334/2016, de 22 de julho de 2016, que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Pareci Novo, são acrescidos de 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em maio de 2018, em consonância com o caput do artigo 5º da Lei nº 2.334/2016.

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 25 de maio de 2018.

OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Data Supra

JORDANA REGINA FRANCISCO,
Secretária Municipal de Administração